



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
MAXVÍDEO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
-EPP OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS NA ÁREA DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA EM
EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO,
INCLUINDO SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO.

Aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a MAXVÍDEO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. -EPP, situada na Avenida Coronel Otaviano de Freitas Costas, 519, CJ. 03 - Veleiros, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n. 03.517.258/0001-58, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Diretor, o senhor SANDRO APARECIDO VIRGOLINO, residente e domiciliado em São Paulo- SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 158/10 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual pelo período de 6 (seis) meses, a partir de 1º/10/11, com amparo no artigo 57, II, da LEI, correspondente ao artigo 105, II, do REGULAMENTO.

Este Aditivo é celebrado com cláusula de rescisão antecipada para tão logo seja concluído o procedimento licitatório em andamento, cujo objeto é a prestação dos serviços em questão.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2010/196.1, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:



CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$176.643,22 (cento e setenta e seis mil, seiscentos e quarenta e três reais e vinte e dois centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE “A”

| | |
|--------------------------------------|---------------|
| 1. Salários | R\$ 13.202,82 |
| 2. Encargos Sociais (56,24%) | R\$ 7.425,27 |
| 3. Subtotal Montante "A" (1+2) | R\$ 20.628,09 |

MONTANTE “B”

| | |
|---|---------------|
| 5. Grupo 1 do Montante “B” | R\$ 2.290,78 |
| - Auxílio-alimentação | R\$ 1.760,00 |
| - Auxílio-transporte | R\$ 594,00 |
| - Uniforme | R\$ 157,27 |
| - Equipamentos (EPI)..... | R\$ 10,70 |
| - Material de Consumo..... | R\$ 111,13 |
| - Ferramentas..... | R\$ 242,97 |
| - Auxílio-funeral..... | R\$ 2,35 |
| - Reembolso Creche..... | R\$ 8,89 |
| - Seguro de vida..... | R\$ 33,47 |
| 6. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. “B” | R\$ 23.548,87 |
| 7. Grupo 2 – Taxa de Administração(17,56%) | R\$ 4.135,18 |

PREÇO BÁSICO MENSAL (6 + 7) **R\$ 27.684,05**

| | |
|--|---------------|
| 8. Despesas com 13º salário | R\$ 10.538,92 |
| - 13º salário | R\$ 6.601,41 |
| - encargos sociais incidentes (35,80%) | R\$ 2.363,30 |
| - taxa de administração incidente (17,56%).... | R\$ 1.574,21 |

PREÇO GLOBAL ANUAL **R\$176.643,22**

[(preço total mensal x 6) + despesas com 13º salário]

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$8.832,16 (oito mil, oitocentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado ainda o disposto no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 158/10.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou a sua apresentação em desacordo com as disposições editalícias ensejará a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor estipulado para a garantia, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo terceiro – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo quarto – As sanções previstas no item 13.2 do Edital do Pregão Eletrônico n. 158/10 se aplicam, também, no caso de a CONTRATADA deixar de prestar a garantia prevista no *caput* desta Cláusula, podendo, ainda, o Contrato ser rescindido unilateralmente, por inexecução da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2011NE002863, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 1º/10/11 a 31/3/12, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, c.c. o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Este Contrato será rescindido tão logo seja concluído o procedimento licitatório em andamento, cujo objeto é a prestação dos serviços em questão.

Parágrafo segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 30 de setembro de 2011.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

Sandro Aparecido Virgolino
Sócio-Diretor
CPF n. 091.354.158-35

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/CT